



Processo n.: 1.071.463
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Conceição de Aparecida
Entrada no MPC: 22/06/2022

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Eleir Ribeiro de Carvalho, [vereador](#) do município de Conceição da Aparecida, na qual são apontadas supostas irregularidades em atos de apostilamento e concessão de gratificações a servidores e agentes políticos do município em referência (fls. 01/58 – peça n. 9 do SGAP).
2. Recebida a representação em **1º de julho de 2019** (fls. 61 – peça n. 10 do SGAP), foram os autos remetidos à unidade técnica que, no estudo de fls. 72/78v. (peça n. 10 do SGAP), concluiu pela necessidade de complementação da instrução.
3. Devidamente intimado, o então prefeito municipal, o Sr. Ruberval José Gonçalves, apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 95/353 (peça n. 10/11 do SGAP).
4. Em reexame, o órgão técnico se manifestou indicando a necessidade de complementação da instrução ante a permanência de diversas irregularidades (fls. 356/360 - peça n. 11 do SGAP).
5. Em seguida, o Ministério Público de Contas apresentou manifestação preliminar na qual, sem realizar aditamentos, requereu a citação do responsável pelas irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica (fls. 362/363 - peça n. 11 do SGAP).
6. Após a determinação de citação pelo conselheiro relator (fls. 364, (peça n. 11 do SGAP), o prefeito municipal apresentou defesa e documentos (peças n. 13 a 25 do SGAP).
7. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão realizou segundo reexame, concluindo pela necessidade de complementação da documentação e de esclarecimentos (peça n. 27 do SGAP).
8. Em seguida, o Ministério Público de Contas requereu fosse dado cumprimento ao recomendado pela unidade técnica no sentido de complementação da instrução.
9. Assim, atendendo ao requerimento ministerial, o conselheiro relator determinou a intimação do prefeito atual, o Sr. José Antônio Ferreira, para que, complementando a instrução, apresentasse documentos e prestasse esclarecimentos sobre (peça n. 32 do SGAP):



- a) comprovação de que os servidores Adriana Borba Ferreira (Telefonista), Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda), e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde) ocupam cargo efetivo, o que justificaria o enquadramento no art. 99 da Lei Municipal nº 783/1991, que autoriza apostilamento;
- b) justificativa legal para o pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento, considerando o aparente conflito entre os artigos 27 e 53 da Lei Complementar Municipal n. 1517/2017 (peça n. 22 do SGAP);
- c) justificativa para as variações de pagamento e forma de cálculo do anuênio, tendo em vista a aparente desconformidade com que estabelece os arts. 79 e 80 da Lei Municipal n. 783/91 (peça n. 19 do SGAP);
- d) justificativa para o pagamento de gratificações a agentes políticos, em afronta ao que estabelece a Constituição da República em seu art. 39, §4º;
- e) justificativa para a não disponibilização das informações completas no portal da transparência do Município de Conceição da Aparecida.

10. Devidamente intimado, o prefeito municipal apresentou esclarecimentos e documentos (peças n. 34 a 40 do SGAP).

11. Posteriormente, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou novo reexame, no qual concluiu pelo saneamento de algumas irregularidades e pela manutenção dos seguintes apontamentos (peça n. 46 do SGAP):

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Unidade Técnica concluiu o seguinte:

Permanecem as seguintes irregularidades:

- É irregular o pagamento da gratificação vinculada ao Apostilamento – percentual de 20%; porém, há ação judicial em andamento, que determinou o sobrestamento dessa gratificação aos servidores apostilados.
- Não ficou esclarecido o motivo das variações de pagamento de Anuênio e sua forma de cálculo, aos servidores relacionados no item 2.3.3 desta análise, uma vez que estão em desconformidade com os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 783/1991.
- É irregular o recebimento das seguintes gratificações aos agentes políticos: Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno): “Adicional de função/Cargo confiança” e “Adicional por tempo de serviço”; e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação): “Adicional de função”, “Adicional de tempo de serviço”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.POS-GRAD)”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CAPACIT)”, e “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CURSO SUP)”. Assim, opina-se pela devolução dos valores recebidos indevidamente.



- Não ficou esclarecido o motivo da restrição de informações de dados salariais dos servidores do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

12. Um dos servidores a quem o representante faz menção, o Sr. Rodrigo Matos Antônio, manifestou-se espontaneamente, em novembro de 2021, apresentando alguns esclarecimentos e alegando que *“sou parte desse processo na qualidade de investigado, e que em nenhum momento processual os investigados tiveram a oportunidade de se manifestarem”* (peça n. 52 do SGAP) sendo que, na ocasião, a referida manifestação não foi objeto de análise pela unidade técnica.

13. Em seguida, este *Parquet* de Contas apresentou parecer conclusivo pela procedência parcial representação (peça n. 56 do SGAP).

14. Em fevereiro de 2022, foi juntada aos autos manifestação do servidor Wilson Inácio da Rocha, juntamente com manifestação do servidor Rodrigo Matos Antônio (peça n. 58 do SGAP) cujo teor é idêntico à manifestação juntada na peça n. 52 do SGAP.

15. Do mesmo modo, também foi anexada aos autos manifestação da servidora Cláudia Aparecida Borba Mendes (peça n. 62 do SGAP), com conteúdo e requerimento iguais aos feitos pelo servidor Wilson Inácio da Rocha.

16. Atendendo ao despacho do relator (peça n. 66 do SGAP), a unidade técnica procedeu ao reexame considerando a documentação juntada pelos servidores e concluiu pelo *“saneamento do apontamento acerca do recebimento indevido de gratificações pelos agentes políticos”* (peça n. 67 do SGAP).

17. A seguir, o Ministério Público de Contas elaborou novo parecer, no mesmo sentido do anterior e acompanhando a unidade técnica, opinando pela procedência parcial da representação (peça n. 68 do SGAP).

18. Em 26 de abril de 2022, foram juntadas mais duas manifestações do servidor Rodrigo Matos Antônio (peças n. 75 e 80 do SGAP), sendo que seu conteúdo repete os argumentos das peças n. 52 e 58, que já foram analisadas pela unidade técnica e por esse *Parquet* de Contas.

19. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

20. É o relatório, no essencial.

21. Considerando tudo o que foi relatado, este *Parquet* de Contas reitera suas manifestações anteriores (peças n. 56 e 68) e **opina pela procedência parcial da representação**.

22. Por fim, requer a indisponibilização do parecer juntado na peça n. 84 do SGAP em razão de sua juntada incorreta nos autos.

23. É o parecer.



Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas